

Vogais efectivos:

1.º João Miguel Moreira da Silva Morgado Alberto, Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), da Câmara Municipal de Cadaval, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Cristina Maria Dias Gomez, técnica superior da Câmara Municipal de Cadaval.

Vogais suplentes:

1.º Tânia Alexandra Tavares dos Santos Duarte, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Cadaval.

2.º Marlene Maria Carvalho Ribeiro Caetano, técnica superior da Câmara Municipal de Cadaval.

11 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio*.

305349292

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso (extracto) n.º 23173/2011

Joaquim Morão, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, torna público que em 30 de Junho de 2011, a Assembleia Municipal de Castelo Branco deliberou, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, republicada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aprovar a proposta do Plano de Pormenor do Sítio do Barragão, relativo a uma área situada no Ribeiro da Seta, freguesia de Benquerenças, concelho de Castelo Branco.

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º dos mesmos diplomas, publica-se no *Diário da República*, em anexo a este aviso, a deliberação da Assembleia Municipal de Castelo Branco, de 30 de Junho de 2011, o Regulamento do Plano e respectivo Quadro Síntese e as ligações (links) para aceder às Plantas de Implantação e de Condicionantes.

12 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

CÓPIA DE PARTE DA ACTA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2011

--- Aos trinta dias do mês de Junho de dois mil e onze, reuniu em sessão ordinária, a Assembleia Municipal de Castelo Branco, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto 3 - Discussão e votação da proposta de “Plano de Pormenor do Sítio do Barragão-Castelo Branco”. (Proposta n.º 8/2011)-----

Feita a chamada verificou-se a existência de “quorum” pelo que se passou a tratar os seguintes assuntos:-----

Ponto 3 - Discussão e votação da proposta de “Plano de Pormenor do Sítio do Barragão-Castelo Branco”. (Proposta n.º 8/2011)

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Pormenor do Sítio do Barragão-Castelo Branco”.-----

--- Estes documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta acta como Doc. n.º 3.-----

Neste ponto, a minuta da acta foi aprovada, por unanimidade (n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002).-----

----- ESTÁ CONFORME -----

Paços do Município de Castelo Branco, 12 de Julho de 2011
O Director do Departamento de Administração Geral,

Dr. Francisco José Alveirinho Correia

(Por delegação de competências)

Regulamento do Plano de Pormenor do Sítio do Barragão

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objectivos

1 — O presente plano de pormenor, adiante designado Plano, disciplina o uso, ocupação e transformação do solo na área de intervenção delimitada na Planta de Implantação.

2 — O plano tem como objectivo a transformação do solo para fins de construção de um Equipamento de Utilização Colectiva de Natureza Social — Complexo Residencial para Idosos, salvaguardando a integração paisagística na área envolvente.

Artigo 2.º

Relações com outros instrumentos de gestão territorial

1 — Na área de intervenção do presente plano encontra-se em vigor o Plano Director Municipal de Castelo Branco.

2 — As disposições relativas à Classificação do Solo constantes do Plano Director Municipal de Castelo Branco são alteradas pelo presente regulamento.

3 — O Plano Director Municipal de Castelo Branco deve ser objecto de alteração por adaptação, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — O plano de pormenor é constituído pelos seguintes elementos:

- Regulamento;
- Planta de Implantação à escala 1/1000;
- Planta de Condicionantes à escala 1/1000.

2 — O plano de pormenor é acompanhado pelos seguintes elementos:

- Relatório;
- Planta de Enquadramento à escala 1/25000;
- Planta da Situação Existente 1/1000;
- Planta de Classificação do solo 1/1000;
- Planta de Zonamento Prévio 1/1000;
- Planta Cadastral, à escala 1/2000;
- Planta de Cedências ao Município, à escala 1/1000;
- Planta da modelação do terreno com perfis, à escala 1/500;
- Planta das áreas de circulação com perfis, à escala 1/500;
- Planta das áreas de circulação com sinalização 1/500;
- Planta das redes de infra-estruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, à escala 1/1000;
- Planta das infra-estruturas de telecomunicações e das infra-estruturas eléctricas de iluminação pública — rede de média e baixa tensão, à escala 1/1000;
- Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- Relatório sobre recolha de dados acústicos.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 4.º

Servidões Administrativas

Na área do Plano são aplicáveis os regimes das servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as seguintes, identificadas na Planta de Condicionantes:

- Estrada Regional n.º 233 (ER 233);
- Conduta Adutora para abastecimento de água;
- Rede Eléctrica de Alta Tensão — 60kw.

CAPÍTULO III

Regime de Uso e Ocupação do Solo

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 5.º

Classificação e qualificação do solo

1 — De acordo com o PDMCB a área de Intervenção do Plano é classificada como Solo Urbano e integra a categoria de Áreas Urbanas a Recuperar.

2 — Nos termos da legislação em vigor a área de intervenção é classificada como Solo Urbano e integra os Espaços de Uso Especial, Espaço Verde e Espaço Canal, designadamente as áreas afectas às Infra-Estruturas Territoriais.

Artigo 6.º

Usos e ocupações admitidos

1 — As regras relativas à ocupação da área de intervenção do plano, no que se refere a usos e ocupações admitidos, a polígonos de implantação dos edifícios e a parâmetros de edificabilidade, a espaço canal, a áreas de infra-estruturas territoriais e urbanas, a logradouro e a espaços verdes são definidas na planta de implantação e no Quadro Síntese, em anexo ao presente regulamento.

2 — Deverá ser criada uma cortina arbórea densa no espaço compreendido entre a ER 233 e a edificação por forma a reduzir a propagação das ondas sonoras.

SECÇÃO II

Edificação

Artigo 7.º

Configuração geral da edificação

1 — O polígono de implantação do edifício a construir está assinalado na planta de implantação.

2 — São permitidos corpos balanceados desde que sejam cumpridos os regulamentos em vigor.

3 — O número máximo de pisos admitidos é de 2 pisos acima da cota de soleira e 1 piso abaixo da cota de soleira, sendo a altura máxima da fachada de 8 metros.

4 — As caves podem utilizar no subsolo a totalidade da área de implantação do edifício.

Artigo 8.º

Indicadores relativos às cores a utilizar

A solução arquitectónica a adoptar no edifício a construir deverá privilegiar a adopção de uma diversidade de cores e texturas, com predominância das cores claras.

SECÇÃO III

Espaço-Canal

Artigo 9.º

O Espaço-canal é constituído pelas infra-estruturas territoriais e infra-estruturas urbanas.

Artigo 10.º

Infra-estruturas Territoriais

1 — As infra-estruturas territoriais identificadas na Planta de Implantação compreendem os espaços ocupados pelo troço da Estrada Regional n.º 233 (ER 233) e pelos troços dos caminhos municipais de acesso ao Lote.

2 — A ocupação, o uso e a transformação do solo nestas áreas obedece ao disposto na legislação aplicável.

Artigo 11.º

Infra-estruturas Urbanas

As infra-estruturas urbanas compreendem os sistemas intra-urbanos de circulação, de abastecimento, de drenagem de águas residuais e pluviais, de recolha de resíduos sólidos e de distribuição de energia e de telecomunicações, conforme o estabelecido nas peças escritas e desenhadas do Plano.

Artigo 12.º

Sistemas Intra-urbanos de circulação

1 — Os sistemas intra-urbanos de circulação destinam-se à circulação de veículos motorizados e peões e ao estacionamento de veículos.

2 — As áreas de circulação automóvel devem obedecer ao estabelecido nas peças escritas e desenhadas do Plano.

3 — As áreas de circulação pedonal respeitantes aos passeios devem respeitar o estabelecido nos perfis transversais.

4 — Nas áreas de circulação pedonal é interdita a circulação automóvel, com excepção de veículos prioritários, designadamente ambulâncias, veículos de deficientes e outros considerados convenientes.

5 — O número de lugares de estacionamento público é estabelecido nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º e do Regulamento Municipal de Estacionamento, sendo que todos eles se encontram à superfície.

SECÇÃO IV

Logradouro

Artigo 13.º

Usos e ocupações admitidos

1 — O logradouro deve ser ocupado com vegetação sendo possível instalar muros, muretes, planos de água, piscinas, mobiliário urbano, anfiteatros, percursos pedonais e as infra-estruturas necessárias e ser devidamente acautelada a drenagem das águas superficiais.

2 — No logradouro é interdita a descarga de entulhos de qualquer espécie e o depósito de materiais ou máquinas.

SECÇÃO V

Espaços Verdes

Artigo 14.º

Constituição e usos admitidos

1 — A área identificada na planta de implantação como Espaços Verdes constitui um espaço verde de utilização colectiva destinado à utilização pelos cidadãos em actividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre.

2 — Nesta área é interdita a descarga de entulhos de qualquer espécie e o depósito de materiais ou máquinas.

CAPÍTULO IV

Execução do plano

Artigo 15.º

Sistema de execução

1 — Será adoptado o sistema de compensação como sistema de execução do plano, nos termos definidos no Plano de Financiamento e no Programa de Execução do presente Plano, que prevê a cedência de áreas a integrar no domínio público do Município.

2 — A execução do plano será precedida da celebração de contrato de urbanização, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 16.º

Cedências e compensações

1 — São cedidas parcelas de terrenos ao domínio público municipal destinadas a Espaço Verde e a infra-estruturas territoriais, identificadas na planta de cedência.

2 — No caso de existir insuficiência de cedência de áreas nos termos da lei em vigor a compensação será feita nos termos do regulamento municipal.

Artigo 17.º

Perequação

A unitariedade da propriedade da área territorial de intervenção do plano assegura a distribuição perequativa dos benefícios e encargos decorrentes do presente instrumento de gestão territorial pelo que não é adoptado qualquer mecanismo de perequação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente plano de pormenor entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 19.º

Vigência

O presente plano de pormenor encontra-se em vigor pelo prazo de 10 anos contados a partir da data da sua entrada em vigor.

ANEXO I

Quadro síntese — Plano de pormenor do sítio do Barragão

Área de intervenção do plano	Espaço verde	Infra-estruturas territoriais			Espaço canal		Logradouro	Área total de implantação	Área de construção		N.º de pisos	N.º de estacionamentos		Uso	Altura máxima de fachada
		Caminhos municipais	ER 233	Infra-estruturas urbanas	Circulação de veículos	Estacionamento			Circulação pedonal	Abaixo da cota de soleira		Acima da cota de soleira	Abaixo da cota de soleira		
28 440,00 m ²	1 967,00 m ²	290,00 m ²	1 847,00 m ²	3 047,00 m ²	2 139,00 m ²	1 577,00 m ²	11 260,00 m ²	6 313,00 m ²	3 000,00 m ²	8 532,00 m ²	2+1	100 lugares uso privado	171 lugares uso público	Equipamento	8 m

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

3403 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_images/3403_1.jpg

3414 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_images/3414_2.jpg

605377829

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 23174/2011

Para efeitos do disposto na alínea d) artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação os seguintes trabalhadores:

Joaquim José Teresa Mestre, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), posição remuneratória 5.ª, nível remuneratório 5, remuneração base € 683,13, com efeitos a 01 de Outubro de 2011.

Manuel Joaquim Roça, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Pedreiro), posição remuneratória 8.ª, nível remuneratória 8, remuneração base € 837,60, com efeitos a 01 de Outubro de 2011.

16 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

305365021

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso (extracto) n.º 23175/2011

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e por força do disposto no artigo 73.º do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que os trabalhadores Ana Maria Fernandes Rodrigues Lucas Melo, Ângela Cristina Lopes Pita, Catarina Andreia Silva Marques Pereira, Graça Maria Domingues Costa Madeira Moita, Helena Margarida Bicaço Canais, Isabel Maria Almeida Santos Benedito, Maria Elisabete Valada dos Santos Campos Palrilha, Maria Isabel Dinis Barata Sousa de Freitas, Maria João dos Santos Simões Amorim, Maria Rosa Ribeiro Rénio, Paula Maria Nogueira Cardoso Tenente, Sandra Paula Duarte Simões, Susana Maria Sousa Dias e Vera Lúcia Ferreira Batista concluíram com sucesso o período experimental referente ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Composição do júri do período experimental:

Presidente: Maria Margarida David Lopes Guedes, Vice-Presidente da Câmara;

Vogais efectivos: Paula Cristina da Silva Silvestre, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e Manuela Cristina Melo Sousa Tenente Povo, Técnica Superior.

31 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

305361733

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Declaração de rectificação n.º 1814/2011

O aviso n.º 22474/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 15 de Novembro de 2011, foi publicado com inexactidão.

Assim, rectifica-se que onde se lê «tendo-lhe sido atribuída uma classificação de 14 valores.» deve ler-se «tendo-lhe sido atribuída uma classificação de 16 valores.».

17 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

305374523

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 23176/2011

Aníbal Manuel Guerreiro Cordeiro, Vereador do Planeamento da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 07 de Agosto que por deliberação de Câmara de 2011/11/14, irá proceder-se à abertura de um período de discussão pública, relativa ao Plano de Urbanização de Melides.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 22 dias úteis a contar do 5.º dia útil a seguir à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para apresentarem quaisquer reclamações, observações ou sugestões, que entendam dever ser consideradas.